

LEI Nº 2.179/2026 - DATA: 01/04/2026



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS PLANTÕES DE MÉDICO,
ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM
ENFERMAGEM, RECEPCIONISTAS,
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,
MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E
FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita do Município de Cambira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, de enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas, auxiliar de serviços gerais, motoristas de ambulância e farmacêutico para serem prestados nos finais de semanas, feriados, eventos externos e esportivos organizados por instituições públicas ou filantrópicas, em situações emergenciais ou pandêmicas, bem como emergências no período noturno.

Parágrafo único. Os plantões realizados para atendimentos noturnos e em eventos realizados por instituições públicas ou filantrópicas, serão pagos proporcionalmente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 2º Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar-se das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º A falta no plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificadas, serão punidos com desconto em folha de pagamento.

Art. 4º O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

Art. 5º São deveres dos plantonistas:

I - Não deixar o usuário do Sistema SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II - É de responsabilidade do Médico Plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver sistema informatizado.

III - Nas Unidades de Saúde onde for informatizado, os Médicos deverão elaborar o prontuário eletrônico.

Art. 6º As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Autarquia Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pela Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 7º Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.

Art. 8º Apenas os servidores da Autarquia Municipal de Saúde poderão fazer os plantões regulamentados neste Lei.

Art. 9º Os valores de cada plantão instituído por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 10. O plantão que trata esta lei caracteriza-se pela prestação do serviço de 10 (dez) horas contínuas e ininterruptas de trabalho

Art. 11. As equipes dos plantões serão compostas de acordo com a necessidade da Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 12. Os valores dos plantões serão dispostos na seguinte forma:

Profissionais (Carga Horária 10 horas)	
Medico	1.000,00
Enfermeiro	520,00
Técnico em Enfermagem	300,00
Recepcionista	240,00
Auxiliar de Serviços Gerais	240,00
Motorista de Ambulância	300,00
Farmacêutico	520,00

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2026 revogadas as disposições em

contrário em especial as Leis 1924/2018 e 2046/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL